



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 3320/2026
Projeto de Lei nº 15/2026
Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 04/2026

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº15/2026 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Institui o Programa” De volta ao Ninho”, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Institui o Programa” De volta ao Ninho”, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador justifica que:

“O presente Projeto de Lei institui o Programa “De Volta ao Ninho” no Município de Araucária, assegurando transporte seguro e humanizado às mães e aos recém-nascidos





no momento sensível do retorno ao lar após o parto, promovendo a proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;
- Art. 6º, que elenca a saúde e o transporte como direitos sociais;
- Art. 23, inciso II, que estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;
- Art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- Art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, inclusive o direito à vida e à saúde.

Além disso, o Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Trata-se de proposição de caráter programático e autorizativo, que respeita o princípio da separação dos poderes, não criando obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, cabendo a este a regulamentação e a execução da política pública conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.





II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação trata sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, b, e 56, III da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:





§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O art. 203 da Constituição Federal de 1988 trata da assistência social como um direito de todos que dela necessitarem, independentemente de contribuição prévia à seguridade social.

Em termos simples, ele estabelece que:

- A assistência social não exige contribuição (diferente da previdência).
- Deve ser garantida a qualquer pessoa em situação de necessidade.
- Tem como um dos principais objetivos a proteção dos grupos mais vulneráveis.
- o inciso I destaca especificamente: Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice

Isso significa que o Estado deve criar políticas públicas e programas para apoiar:

- famílias em situação de vulnerabilidade,
- gestantes,
- crianças e adolescentes,
- idosos.

Essas ações podem incluir, por exemplo:

- benefícios assistenciais (como o BPC/LOAS),
- serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS),
- programas de apoio familiar.

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e de acordo com o parecer jurídico nº 07/2025, no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, consideramos de boa índole a pretensão apresentada pelo Senhor Vereador, no entanto somos **favoráveis** ao prosseguimento do projeto.





Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



NILSO JOSE VAZ TORRES

27/03/2026 16:17:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de abril de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Fábio Rodrigo Pedroso, da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 04/2026-CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 15/2026.

Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

02/04/2026 11:07:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



FABIO ALMEIDA PAVONI

02/04/2026 11:26:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

